

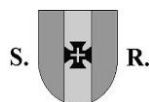
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS, LIGAÇÃO À
INTERNET E CONETIVIDADE, PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2020 / 2023**

PROCESSO N.º 38/CP/2020

PROGRAMA DE CONCURSO



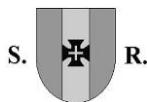


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Índice

Artigo 1.º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º	3
Fundamentação da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º	4
Concorrentes	4
Artigo 6.º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 7.º	4
Consulta do processo de concurso e condições de participação	4
Artigo 8.º	4
Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 9.º	5
Negociação das propostas	5
Artigo 10.º	5
Apresentação de propostas variantes ou propostas para parte do fornecimento	5
Artigo 11.º	5
Prazo e modo de apresentação de propostas	5
Artigo 12.º	6
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 13.º	6
Critério de Adjudicação e de desempate	6
Artigo 14.º	6
Documentos de habilitação	6
Artigo 15.º	7
Caução	7
Artigo 16.º	7
Modalidade jurídica do Agrupamento Adjudicatário	7
Artigo 17.º	8
Outorga do contrato e despesas	8
Artigo 18.º	8
Prevalência	8
Artigo 19.º	8
Legislação aplicável	8
Artigo 20.º	8
Documentos Integrantes	8
ANEXO I-M	9
MODELO DE DECLARAÇÃO	9
ANEXO II-M	10
MODELO DE DECLARAÇÃO	10
ANEXO III	11
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO	11
ANEXO IV	12
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	12
ANEXO VDU	13
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PROPOSTOS (VELOCIDADE)	13
ANEXO EP	14
ESTRUTURA DE PREÇOS	14





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Artigo 1.º
Identificação do concurso

1. Referência e designação: Processo n.º 38/CP/2020 – Aquisição de serviços de comunicações de dados, ligação à Internet e conectividade, para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira – 2020 / 2023.
2. Tipo de procedimento: Concurso público ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de dados, ligação à Internet e conectividade, para os LOCAIS/ENTIDADES definidos no **Anexo X** do caderno de encargos, incluindo escolas e edifícios da administração pública da Região Autónoma da Madeira (RAM), distribuídos por Lotes e definidos nos termos do caderno de encargos.
4. O objeto do contrato abrange ainda a aquisição do serviço de segurança para os centros de dados (*Datacenters*) do Governo Regional, nomeadamente o serviço de Firewall e o serviço de prevenção de ataques DDoS.
5. O objeto do contrato corresponde às seguintes classificações: 64200000 – Serviços de telecomunicações; 32400000 – Redes, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção Regional do Património e Informática (DRPI), através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (VP), pessoa coletiva n.º 671001310, com a sede à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, com os números de telefone 291214120 e fax 291214121, com o endereço de correio eletrónico drpi@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica a utilizar neste procedimento: www.acingov.pt.

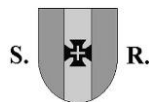
Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 09.07.2020, no uso de competência própria, estabelecida na alínea c) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

Artigo 4.º
Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, em conformidade com o artigo 18.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Artigo 5.º
Concorrentes

As entidades apenas podem ser concorrentes ao presente concurso ou integrar qualquer agrupamento se não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, pelos interessados, na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º supra, e serão prestados pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.

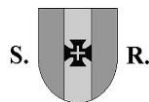
Artigo 7.º
Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. Para simples consulta das peças do procedimento em suporte de papel, os interessados devem dirigir-se, nos dias úteis, à Direção Regional do Património e Informática (DRPI), Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, com os números de telefone 291214120 e fax 291214121 e com o endereço de correio eletrónico drpi@madeira.gov.pt, nos períodos compreendidos entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e as 14:00 horas e as 17:30 horas, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente.
2. Para consulta das peças do procedimento em suporte eletrónico devem utilizar a plataforma eletrónica a utilizar neste procedimento: www.acingov.pt.
3. Os concorrentes devem analisar as condições de participação na plataforma acinGov, acautelando-se para questões de índole técnica, jurídica, processual e outras questões necessárias para a apresentação das suas propostas na referida plataforma. Não serão aceites quaisquer tipos de reclamações por desconhecimento das condições de funcionamento ou deficiente utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 8.º
Documentos que constituem a proposta

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).
2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o modelo **Anexo I-M** ao presente Programa de Concurso, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - a) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

3. As **velocidades** de *Download* e *Upload* dos serviços propostos para os diferentes lotes indicadas nos termos definidos no **Anexo VDU** do presente programa de concurso.
4. **Preços**, apresentados nos termos definidos no **Anexo EP** do presente programa de concurso. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, com arredondamentos a duas casas decimais, conforme exigido na estrutura de preços definida nesse Anexo.
5. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere pertinentes ao esclarecimento da proposta.
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos folhetos e manuais técnicos que podem ser entregues em língua inglesa.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que constituem a proposta deverão ter neles aposta a assinatura com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprio ou dos seus representantes legais.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
9. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deverá ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes, nos termos do disposto da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º
Negociação das propostas

Não haverá lugar à negociação das propostas.

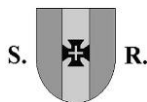
Artigo 10.º
Apresentação de propostas variantes ou propostas para parte do fornecimento

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, desde que individualizados.
3. Só são admissíveis propostas relativas à totalidade de cada lote posto a concurso.

Artigo 11.º
Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º deste Programa de Concurso, **até às 23:59 horas do trigésimo segundo (32.º) dia** de calendário a contar do dia seguinte à data de envio do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço de Publicações do Diário da República (DR) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação e de desempate

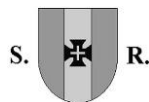
1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, por lote, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A e alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate será efetuado um sorteio com a presença de todos os concorrentes que, após notificação, queiram estar presentes e membros do Júri, elaborando-se no final do mesmo uma ata que será assinada por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado através da colocação de um papel, idêntico por cada concorrente a concurso, com os respetivos nomes, que serão colocados dentro de um recipiente opaco e vencerá o 1.º nome a ser retirado.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a saber:
 - i. Declaração em conformidade com o modelo constante do **Anexo II-M** ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto;
 - ii. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra com a sua situação regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;
 - iv. Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (certificados do registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente de acordo com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP);
 - v. Sem prejuízo do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, a conferida pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
 - a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
- vi. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;
 - vii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente (código de acesso);
 - viii. Identificação completa (através da cópia do B.I./C.C.) e indicação da residência da (s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade que intervém(êm), com junção do (s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 2 dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

Artigo 15.º
Caução

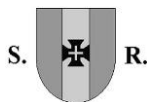
Será exigível a prestação de caução se o valor do contrato for superior a 200.000€, devendo, nesse caso, o adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, prestar a caução no valor de 2% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, da seguinte forma:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de concurso, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de concurso, que dele faz parte integrante.

Artigo 16.º
Modalidade jurídica do Agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP, devendo cumprir com o estipulado do n.º 5 do artigo 57.º do CCP sob pena de exclusão da proposta ao abrigo da alínea e), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Artigo 17.º
Outorga do contrato e despesas

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Se forem adjudicados vários lotes a um único adjudicatário, será celebrado um único contrato, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.
3. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente de natureza fiscal, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º
Prevalência

As normas do presente Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes deste Código prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

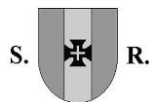
Em tudo o mais não previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

Artigo 20.º
Documentos Integrantes

Fazem parte integrante do presente programa de concurso, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I-M** [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto];
- b) **Anexo II-M** [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M];
- c) **Anexo III** [Modelo de Guia de Depósito Bancário];
- d) **Anexo IV** [Modelo de Garantia Bancária / Seguro de Caução];
- e) **Anexo VDU** [Formulário de preenchimento das Velocidades de Download e Upload dos serviços propostos]
- f) **Anexo EP** [Estrutura de Preços].
- g) **Caderno de Encargos**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ANEXO I-M
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

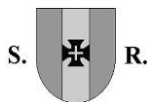
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ANEXO II-M
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

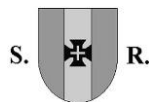
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

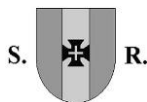
ANEXO III
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euro _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente exarada ou autenticada por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal]





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ANEXO IV
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

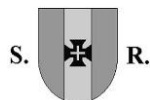
A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente exarada ou autenticada por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal]



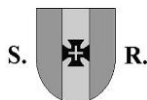


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ANEXO VDU
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PROPOSTOS (VELOCIDADE)

LOTE	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
Lote 1 – Ligação Internet (100Mbps/10Mbps)		
Lote 2 – Ligação Internet (200Mbps/20Mbps)		
Lote 3 – Ligação Internet (400Mbps/40Mbps)		
Lote 4 – Ligação Internet (1Gbps/100Mbps)		
Lote 5 – Ligação Internet (6Gbps/600Mbps)		
Lote 6 – Ligação Internet 4G/4G+ c/Dados Ilimitados e Router Fixo Móvel		
Lote 7 – Cartão SIM para GSM c/Voz Móvel Ilimitada		
Lote 8 – Ligação Datacenter – Internet + Serviços Conexos		
Lote 9 – VPN.IP (100Mbps/20Mbps)		





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ANEXO EP
ESTRUTURA DE PREÇOS

Os preços da proposta (que incluem o valor de todos os serviços a prestar em conformidade com o caderno de encargos e quaisquer outros encargos/serviços associados), deverão ser apresentados nos seguintes termos:

LOTE 1 – LIGAÇÃO INTERNET (100MBPS/10MBPS)

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Internet (100Mbps/10Mbps)	164	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

LOTE 2 – LIGAÇÃO INTERNET (200MBPS/20MBPS)

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Internet (200Mbps/20Mbps)	16	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

LOTE 3 – LIGAÇÃO INTERNET (400MBPS/40MBPS)

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Internet (400Mbps/40Mbps)	8	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

LOTE 4 – LIGAÇÃO INTERNET (1GBPS/100MBPS)

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Internet (1Gbps/100Mbps)	10	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

LOTE 5 – LIGAÇÃO INTERNET (6GBPS/600MBPS)

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Internet (6Gbps/600Mbps)	2	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

LOTE 6 – LIGAÇÃO INTERNET 4G/4G+ c/DADOS ILIMITADOS E ROUTER FIXO MÓVEL

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Internet 4G/4G+ c/Dados Ilimitados e Router Fixo Móvel	1	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

LOTE 7 – CARTÃO SIM PARA GSM c/Voz Móvel Ilimitada

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Cartão SIM para GSM c/Voz Móvel Ilimitada	1	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

LOTE 8 – LIGAÇÃO DATACENTER – INTERNET + SERVIÇOS CONEXOS

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
Ligação Datacenter – Internet + Serviços Conexos	2	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

LOTE 9 – VPN.IP (100Mbps/20Mbps)

VALORES NUMÉRICOS E SEM IVA

Descrição	QT	Meses	Preço Unitário / mês	Preço Total
VPN.IP (100Mbps/20Mbps)	1	36		

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

